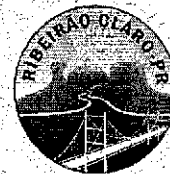




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 044/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS Dr^a. MARIA SILVIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.262.440/0001-42, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 676, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pela sócia a Sr^a. **MARIA SILVIA NÉIA MARTINI LOBO**, brasileira, casada, farmacêutico-bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.482.701/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 515.559.219-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 019/2011 (PMRC), homologado em 19 de Abril de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DQ OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, em ações de Atenção Básica, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 019/2011 (PMRC).**

Item	Exames	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Acido Fólico	uni	8	16,96	135,68
2	Acido Úrico	uni	10	4,00	40,00
3	Acido Valpróico	uni	8	24,30	194,40
4	ASLO	uni	8	4,50	36,00
5	Baciloscoopia para MH	uni	10	3,00	30,00
6	Bilirrubinas Totais e Frações	uni	10	4,00	40,00
7	Brucelose	uni	8	12,38	99,04
8	Cálcio	uni	10	7,47	74,70
9	Carbamazepina	uni	8	24,00	192,00
10	Clearance de creatinina	uni	10	10,66	106,60
11	Coagulograma I	uni	10	8,10	81,00
12	Colesterol	uni	25	4,00	100,00
13	Colinesterase	uni	8	8,33	66,64
14	Coprocultura	uni	4	10,00	40,00
15	CPK	uni	10	10,58	105,80
16	Creatinina	uni	50	4,00	200,00
17	Creatinina Urinária	uni	6	8,10	48,60
18	D' dimeró	uni	3	46,98	140,94
19	Dosagem etanol	uni	15	16,42	246,30
20	Eletroforese hemoglobina	uni	4	17,32	69,28
21	FAN	uni	8	11,56	92,48
22	Fator VIII	uni	3	11,43	34,29
23	Fenitoína	uni	8	23,63	189,04
24	Fenobarbital	uni	8	25,20	201,60
25	Ferritina	uni	15	19,66	294,90
26	Ferro TIBC	uni	15	11,11	166,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



27	Fosfatase alcalina	uni	8	5,26	42,08
28	Fosforo	uni	15	8,15	122,25
29	Gama GT	uni	10	9,22	92,20
30	Glicose	uni	50	4,00	200,00
31	HDL	uni	20	5,62	112,40
32	Hemoglobina glicosilada	uni	8	12,69	101,52
33	Hemograma	uni	50	7,40	370,00
34	Hepatite B	uni	8	18,22	145,76
35	Hepatite C	uni	10	33,75	337,50
36	Hepatite C	uni	8	9,00	72,00
37	Homocisteína	uni	5	45,00	225,00
38	IgE acaros	uni	8	20,00	160,00
39	IgE total	uni	8	17,10	136,80
40	Latex	uni	5	4,00	20,00
41	LDL	uni	10	6,30	63,00
42	Leucocitos nas fezes	uni	4	2,40	9,60
43	Lipidograma	uni	5	24,30	121,50
44	Microalbuminúria	uni	8	15,75	126,00
45	MONTENEGRO	uni	10	3,00	30,00
46	Parasitológico	uni	5	4,00	20,00
47	PCR	uni	10	7,65	76,50
48	Perfil Reumático	uni	3	13,95	41,85
49	Pesq sg oculto nas fezes	uni	4	3,83	15,32
50	Plaquetas	uni	6	3,50	21,00
51	Potássio	uni	15	4,00	60,00
52	PPd	uni	4	4,00	16,00
53	Proteinúria de 24 horas	uni	5	7,42	37,10
54	PSA	uni	10	24,75	247,50
55	Rast leite e derivados	uni	6	25,87	155,22
56	Sódio	uni	15	4,00	60,00
57	T3	uni	10	11,79	117,90
58	T4 Livre	uni	15	13,14	197,10
59	TAP	uni	6	5,94	35,64
60	TC	uni	12	3,50	42,00
61	TGO	uni	20	4,00	80,00
62	TGP	uni	20	4,00	80,00
63	TIG	uni	3	9,30	27,90
64	Toxoplasmose IgG	uni	5	16,65	83,25
65	Toxoplasmose IgM	uni	5	20,03	100,15
66	Triglicerídeos	uni	18	4,95	89,10
67	TS	uni	12	3,50	42,00
68	TSH	uni	30	13,14	394,20
69	Ureia	uni	20	4,00	80,00
70	Urina	uni	45	4,50	202,50
71	Urocultura com antibiograma	uni	10	10,00	100,00
72	VDRL	uni	8	3,83	30,64
73	VHS	uni	10	3,50	35,00
74	VLDL	uni	4	3,60	14,40
75	Zinco	uni	8	20,70	165,60

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 019/2011 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 8.181,42 (Oito mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão concluídos, em até 24 (Vinte e quatro) horas após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Abril de 2011 à 18 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos exames serão efetuados no mínimo em 15 (Quinze) dias consecutivos, após a entrega dos exames e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	17	2	073	33903950	1087	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	33903950	1485	31322	Saúde/ FAE/ PBA - Prod. De Boletim Ambulatorial	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	075	33903950	1676	31325	Saúde/ PSF - Programa Saúde da Família Estadual	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos exames de maneira fracionada em até 24 (Vinte e quatro) horas após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, ou no local por ela indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) exame(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) exame(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os medicamentos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos medicamentos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os exames relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- Multa - A não observância do prazo de entrega do exame objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srª. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos exames a serem adotados pelo **CONTANTANTE**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 034/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Abril de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Maria Silvia Néia Martini Lobo
Centro de Análises Clínicas Dr.ª Maria Silvia S/C Ltda
- Contratada

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

ros quadros), objeto da Matricula 2.820, fls. 1, do Livro 2 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A referida aquisição dispensa a realização de procedimento licitatório, de acordo com o Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. A área adquirida terá como destinação a construção e implantação da Academia da Terceira Idade na Vila São Pedro.

Art. 4º. O preço da aquisição da área de terras acima descrita será no valor de R\$ 9.612,00 (nove mil e quatro mil novecentos e doze reais).

Parágrafo Único. O pagamento para a aquisição da área de terras será à vista após a publicação desta Lei.

Art. 5º. A despesa para a aquisição da área acima mencionada correrá por conta da Dotação Orçamentária 0430.202.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.

Art. 6º. A escritura definitiva de compra e venda do imóvel será outorgada e após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacareizinho/PR, em 06 de maio de 2011.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2011 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, em ações de Atenção Básica, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.75.579/0001-73

Secretaria: Municipal de Assistência Social.

Contratada: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRª. MARIA SILVIA S/C LTDA

Valor: R\$ 22.262.440/0001-42 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos)

Pagamento: 51 (quinqüenta e uma) parcelas mensais contadas após a entrega e entrega dos insumos necessários à prestação dos serviços, conforme condições de pagamento constantes no Edital nº 019/2011.

Assinatura: 11.08.11 às 16h 01min de Abril de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

terão publicar, respectivamente, nas páginas eletrônicas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, precedendo sua análise e votação, os projetos de lei, de lei complementar e de emenda à Lei Orgânica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo na Câmara Municipal. (AC)

§ 5º. A obrigatoriedade prevista no § 4º estende-se aos projetos de decreto legislativo e de resolução apresentados na Câmara Municipal.” (AC)

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareizinho/PR, 5 de maio de 2011.

MESA DA CÂMARA

FÓS IZAÍAS GOMES – Zola” – Vice-Presidente

WILSON FERREIRA – Vice-Presidente

LUCIANE APARECIDA ALVES – Primeira Secretária

RICARDO TONET – Segundo Secretário

GERAIS:
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
PRazo DE CONTRATAÇÃO: até 20 de abril 2012.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril 2011.
RECURSOS: n.º 1020.0824400272.071 – 3.3.90.99.00 – FFI-31753 – COD. REDUZIDO 1742.
Jacareizinho, 20 de abril de 2011.



Município de Jacareizinho

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 27/2011

CONTRATO Nº: 104/2011

OBJETO: contratação de empresa especializada para Seguro Automotivo do Veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2009/2010, com placas ASG - 3723, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacareizinho

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

PRazo DE CONTRATAÇÃO: até 20 de abril 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril 2011.

RECURSOS: n.º 1020.0824400272.071 – 3.3.90.99.00 – FFI-31753 – COD. REDUZIDO 1742.

Jacareizinho, 20 de abril de 2011.

095.979.888-95, RG 11.880.740 SSP/PR

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Claro:

Titular: Pedro Eugênio Tadeu Minghini da Silva, CPF 478.497.709-00, RG 3.358.941-7 SSP/PR

Suplente: João Carlos Blum, CPF 460.147.729-87, RG 10.986.157 SSP/PR

Representante do Desligamento da Polícia Militar:

Titular: Emanoel Costa dos Reis, CPF 060.811.968-79, RG 4.424.321-0 SSP/PR

Suplente: Alison Galvão de Almeida, CPF 048.635.049-50, RG 9.544.635-3 SSP/PR

Representante da Polícia Civil:

Titular: Adilson Ross Lamin, CPF 142.714.519-91, RG 1.329.629-4 SSP/PR

Suplente: Tarcísio Fernandes, CPF 248.124.288-23, RG 12.520.215-2 SSP/PR

Convenção de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAN.º 072/2011.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,

em 09 de maio de 2011, o contrato de trabalho da servidora municipal Valéria Baggio Gonçalves, portadora da CTPS n.º 43775 – 00036-PR, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único: Tendo em vista o não cumprimento integral do aviso prévio por parte da servidora, fica determinado o desconto do valor correspondente aos dias faltantes no Termo de Rescisão Contratual.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2011.

GERALDO MAURICIO ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL